

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXX

Brasília, 26 a 30 de Novembro de 2012.

N.º 48

SUMÁRIO

[GABINETE DO MINISTRO – GM](#)

[SECRETARIA EXECUTIVA – SE](#)

[Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA](#)

[Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH](#)

[SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ](#)

[SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP](#)

[SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON](#)

[DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN](#)

[DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEEDERAL - DPF](#)

[DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU](#)

[SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS - SESGE](#)

[SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS - SENAD](#)

[SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS –SDH-PR](#)

GABINETE DO MINISTRO – GM

PORTARIA Nº 2999, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

REVOGADO

Institui o calendário anual de compras de materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos e de contratações de obras e serviços no âmbito do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário anual de compras de materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos e de contratações de obras e serviços no âmbito do Ministério da Justiça, aplicável a partir do exercício de 2013.

Art. 2º O calendário de que trata o art. 1º será proposto pelo Coordenador-Geral de Logística, aprovado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, e publicado no boletim de serviços do Ministério da Justiça até o dia 31 de dezembro do exercício que o antecede, com as seguintes informações:

I - objeto de forma detalhada;

II - grau de complexidade;

III - justificativa da necessidade;

IV - valor estimado;

V - data estimada para entrega do bem ou início da prestação do serviço; e

VI - nível de prioridade.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da estrutura organizacional do Ministério encaminharão à Coordenação Geral de Logística - CGL, unidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, até 15 de dezembro de cada ano, a Lista Consolidada de Demandas - LCD, na forma do Anexo I.

Art. 4º A LCD deverá observar as datas limites e os percentuais sobre os volumes das demandas previstos no Anexo II, bem como os seguintes critérios de complexidade para cada demanda:

I - alta:

- a) concorrência, tomada de preços, inexigibilidade e dispensa não enquadrada no art. 24, incisos I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- c) aquisição acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- d) alto grau de especialização técnica; e
- e) procedimento que contenha mais de cinquenta itens;

II - média:

- a) valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 9.999.999,99 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- b) serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra; e
- c) procedimento que contenha de dez a cinquenta itens;

III - baixa:

- a) valor estimado de até R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- b) contratação exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte;
- c) aquisição ou serviço sem contrato (nota de empenho);
- d) procedimento que contenha até nove itens; e
- e) dispensa enquadrada no art. 24, incisos I ou II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A classificação do nível de prioridade das demandas de compras e contratações, para fins de preenchimento do Anexo I, deverá observar os seguintes critérios e valores abaixo:

I - relevância: relação entre a demanda e o impacto para as ações do Ministério:

- a) prioridade de governo: 5 pontos;
- b) prioridade ministerial: 3 pontos; e
- c) prioridade setorial da unidade: 1 ponto;

II - urgência: tempo disponível e necessário para resolver o problema:

- a) muito urgente: 5 pontos;
- b) urgente: 3 pontos; e
- c) sem urgência: 1 ponto;

III - tendência: potencial de crescimento do problema:

- a) piorar de imediato: 5 pontos;
- b) piorar no exercício: 3 pontos; e
- c) piorar a longo prazo: 1 ponto.

Art. 6º As classificações mencionadas nos arts. 4º e 5º deverão ser confirmadas pela CGL após a solicitação do órgão requisitante.

Art. 7º As solicitações classificadas como de alta complexidade deverão ser encaminhadas à CGL até o dia 30 de junho, sob pena de não serem processadas e incluídas na programação de compras e contratações do exercício seguinte.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao exercício de 2012.

Art. 8º Os termos de referência e os projetos básicos deverão ser encaminhados à CGL, por meio de processo administrativo, devidamente aprovado pela autoridade máxima do órgão requisitante, até a data limite fixada no calendário anual de compras e serviços previsto no Anexo II, e em observância aos critérios e padrões definidos nos Anexos III e IV.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão poderá delegar a competência de que trata o caput.

Art. 9º Os termos de referência e os projetos básicos deverão ser elaborados em observância aos métodos e padronizações validados pelo Comitê Estratégico de Aperfeiçoamento do Processo de Aquisição e Contratação do MJ, instituído pela Portaria nº2.867, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério da Justiça, bem como indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da demanda na CGL.

Art. 10. Em casos excepcionais, devidamente justificados e previamente aprovados pela CGL, a fim de evitar prejuízos à administração, o Secretário-Executivo poderá autorizar o processamento de pedidos não estabelecidos no calendário de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata o **caput** deverão ser encaminhados à CGL para deliberação pela autoridade máxima do órgão requisitante.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO.

ANEXO I

LISTA CONSOLIDADA DAS DEMANDAS

CONTRATAÇÃO DE BENS, SUPRIMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE DEMANDANTE:

1ª ETAPA - Até 31 Março

OBJETO	GRAU DE COMPLEXIDADE	JUSTIFICATIVA	VALOR ESTIMADO	DATA ENTREGA	NÍVEL DE PRIORIDADE			
					RELEVÂNCIA (R)	URGÊNCIA (U)	TENDÊNCIA (T)	TOTAL (R+U+T)

2ª ETAPA - Até 30 Junho

OBJETO	GRAU DE COMPLEXIDADE	JUSTIFICATIVA	VALOR ESTIMADO	DATA ENTREGA	NÍVEL DE PRIORIDADE			
					RELEVÂNCIA (R)	URGÊNCIA (U)	TENDÊNCIA (T)	TOTAL (R+U+T)

3ª ETAPA - Até 31 Agosto

OBJETO	GRAU DE COMPLEXIDADE	JUSTIFICATIVA	VALOR ESTIMADO	DATA ENTREGA	NÍVEL DE PRIORIDADE			
					RELEVÂNCIA (R)	URGÊNCIA (U)	TENDÊNCIA (T)	TOTAL (R+U+T)

ANEXO II

ETAPAS DO CALENDÁRIO ANUAL DE COMPRAS E SERVIÇOS		
DATA LIMITE PARA ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO	PERCENTUAL SOBRE O VOLUME DAS DEMANDAS	DEMANDAS
31 Março	30%	Bens, obras e serviços
30 Junho	40%	Bens, obras e serviços
31 Agosto	30%	Bens, obras e serviços

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DAS PESQUISA DE PREÇOS

Para fins de instrução da estimativa de preços máximos globais e unitários, as Unidades Requisitantes deverão obedecer aos critérios estabelecidos abaixo:

a) Os valores do orçamento deverão estar fundamentados em preços praticados pela Administração Pública, pesquisa junto às empresas do ramo, ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

b) Na pesquisa junto às empresas do ramo, a Unidade requisitante deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) propostas válidas.

Não serão consideradas propostas válidas:

a) Aquelas que apresentarem divergências em relação ao Termo de Referência ou Projeto Básico;

b) Fornecedores impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos;

Após coleta dos preços, deverá ser elaborada a Planilha Padrão de Estimativa, observando os seguintes critérios:

a) Quando a quantidade de orçamentos obtidos na pesquisa de mercado for igual ou superior a 03 (três), os valores estimados, incluindo-se o orçamento preliminar, devem ser lançados na Planilha Padrão de Estimativa – Anexo IV, que calculará automaticamente o valor final estimado, levando em consideração o Coeficiente de Variação (CV)¹. Após, deverá ser emitida uma Planilha Padrão de Estimativa para cada item da solicitação de compras;

b) caso o mercado seja restritivo ou haja desinteresse dos fornecedores, não sendo alcançado o mínimo de 3 (três) propostas válidas, não será aplicável o Coeficiente de Variação. Assim, quando esgotadas as possibilidades de consulta, o menor valor obtido na pesquisa de mercado deverá ser utilizado para se estabelecer à estimativa, sendo que o requisitante responsável deverá assegurar-se de que o produto ofertado no orçamento de menor preço está de acordo com o solicitado.

i. será considerado desinteresse dos fornecedores na participação da estimativa quando, a contar da consulta inicial, não houver retorno da solicitação do orçamento em até 8 (oito) dias.

Para contratação de serviços, independente da modalidade de contratação, ou seja, por meio de licitação ou por aquisição direta, deve ser providenciada a estimativa de preços com base em uma planilha de custos e formação de preços, que faz parte do Termo de Referência/Projeto Básico, sendo uma para cada tipo/natureza de serviço, seguindo as diretrizes observadas na Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em analogia ao art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93, o prazo de vencimento da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

Com a definição desses critérios, tem por objetivo permitir a avaliação dos custos do objeto a ser contratado, bem como facilitar o julgamento das propostas apresentadas nas licitações ou nas aquisições diretas.

Após o recebimento da demanda pela CGL será verificado pelo setor competente da CGL se as propostas encontram-se vigentes, hipótese em que será atualizada, sem prejuízo de inserção de novas propostas, caso julgue pertinente, e validada pela unidade requisitante, antes da elaboração do edital, observando os mesmos critérios estabelecidos nesta Portaria.

A vantajosidade econômica do prosseguimento da licitação deverá ser aprovada pela unidade requisitante.

¹ Variabilidade dos dados em relação à média, calculada mediante a divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média Aritmética: $CV = (DP/Média) \times 100$

ANEXO IV

PLANILHA PADRÃO DE ESTIMATIVA

Processo nº	Interessado	Item	Quantidade

Objeto Item

Fontes de Consulta	CNPJ	Fls.	Valores obtidos	Afastamento em relação à média dos valores obtidos	Subconjunto formado sem os elementos com afastamento superior a um desvio padrão acima da média dos valores obtidos

Coefficiente de Variação dos Valores Obtidos	o cálculo da Média dos Valores Obtidos será válido quando o conjunto de dados dos Valores Obtidos apresentar um Coeficiente de Variação (CV) menor ou igual a 25%

quando CV maior que 25%, será utilizado o critério da média ajustada, definindo a Média dos elementos do subconjunto para cálculo do valor estimado	Média dos valores obtidos	Desvio dos obtidos	Padrão valores	Média dos elementos do Subconjunto
<i>A Planilha NÃO pode ser utilizada com menos do que 3 valores obtidos</i>				

Q = quantidade de valores obtidos	0	ESTIMATIV A (Preço Unitário)	Total Estimado do Item
-----------------------------------	---	-------------------------------------	-------------------------------

PORTARIA Nº 3086, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 152, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o Memorando nº 126/2012 – LS/AD/GM/MJ, de 23 de novembro de 2012,